**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ/MG**

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**
**RISCO DE DANO IRREPARÁVEL**

**MELHORAMENTOS DOM BOSCO S/A – "HOSPITAL DOM BOSCO",** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.906.935/0001-71, estabelecido na Praça Coronel Adolfo, nº 68, bairro Centro, município de Araxá/MG, neste ato devidamente representada por seus diretores legalmente constituídos, em conformidade com seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de seus procuradores abaixo assinados, com fundamento nos arts. 189, 6º, § 12 e 20-b, IV, §1º da Lei nº 11.101/05 e artigos 300 e seguintes do CPC, ajuizar a presente **TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito urgentes que passa a expor:

**I – DO CABIMENTO DA MEDIDA URGENTE E SUA IMPRESCINDIBILIDADE**

Este pedido visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente para garantir a preservação das atividades empresariais da empresa Requerente, que se encontra sob risco iminente de dano irreparável, de modo a preservar o resultado útil do processo recuperacional que será ajuizado no prazo legal.

Como restará demonstrado, a Requerente atravessa grave crise financeira que, apesar de plenamente reversível, está colocando em risco o prosseguimento de suas atividades, especialmente por conta de endividamento com fornecedores de serviços essenciais que colocam em risco até mesmo seus pacientes internados, aqueles que utilizam o pronto atendimento 24 horas do hospital ou mesmo aqueles que possuem cirurgias eletivas já agendadas.

Diante de tal situação, e da impossibilidade de se reunirem em poucos dias todos os documentos necessários faltantes para postular o pedido de Recuperação Judicial, a Requerente se vale da presente tutela de urgência antecedente, para que lhe sejam antecipados os efeitos do "stay period", especificamente na suspensão da exigibilidade dos débitos dos serviços essenciais de fornecimento de gás, energia elétrica e água e esgoto sujeitos à recuperação judicial, assim como a impossibilidade de retirada de equipamentos e maquinários que suportam e asseguram tais fornecimentos essenciais ao funcionamento do normal do hospital.



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

Para essas situações, em que é essencial a intervenção imediata do Poder Judiciário, a Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14112/2020, preceitua no artigo 6º, §12, sobre a possibilidade de o juízo antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial:

> *"§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. "*

Do mesmo modo, a doutrina reconhece o cabimento da medida cautelar para garantir a efetividade da tutela jurisdicional pretendida, qual seja, o processamento da Recuperação Judicial no prazo estipulado na Lei. Vejamos:

> "(...) Como se sabe, o direito material preservado na Lei n. 11.101/2005 é a preservação da empresa em crise que se demonstra viável, sendo que, para alcançar essa tutela prometida pelo direito material, o Judiciário deve lançar mão de todas as medidas processuais cabíveis. Nesse sentido, o que prevê o § 12° do art. 6° não representa absolutamente nenhuma novidade, uma vez que, por força do art. 189 da Lei n. 11.101/2005, sempre foi possível ao juízo da recuperação judicial utilizar de todas as medidas processuais cabíveis para garantir a tutela efetiva do direito a ser tutelado. **No entanto, fato é que a positivação da possibilidade de utilização das tutelas provisórias para fins de antecipação de stay period certamente diminui a carga argumentativa necessária, tanto para os advogados (para justificar o pedido) como ao juízo (para conceder o pedido), trazendo maior segurança jurídica e maior facilidade."** (GONÇALVES, Thaís Dudeque. Comentário ao art. 6º, § 12º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. In: BONTEMPO, Joana Gomes Baptista. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Indaiatuba-SP: Editora Foco, 2022, p. 71).

Nesse sentido, é o entendimento recente do e. TJMG:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - BLOQUEIO DE BENS - IMPOSSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS MEDIDAS CONSTRITIVAS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO REFORMADA. - **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo**, ausentes tais requisitos, o pedido será indeferido. - **Havendo na ação de recuperação judicial a determinação de suspensão das medidas constritivas em desfavor da parte ré, o indeferimento**



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

> **do pedido liminar, enquanto perdurar o referido sobrestamento, é medida que se impõe.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.315193-5/001, Relator(a): Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2024, publicação da súmula em 02/05/2024)

Portanto, considerando os fatos narrados abaixo, inquestionável o cabimento da presente Tutela de Urgência em Caráter Antecedente, com lastro no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, para a preservação das atividades da Requerente.

**II - DA COMPETÊNCIA**

Nos termos do art. 299 do Código de Processo Civil2, o juízo competente para conceder tutela antecedente é o mesmo que terá competência para conhecer do pedido principal.

Na dicção do art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, *"é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o* ***juízo do local do principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*".

Deste modo, cumpre esclarecer a competência do foro de Araxá/MG para o processamento desta ação, na medida em que, todas as atividades da Requerente se concentram nesta Comarca.

Assim é o entendimento jurisprudencial atual:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO COMPETENTE. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.
>
> - O artigo 3º da Lei 11.101/2005 prevê que "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".
> - Por principal estabelecimento, o entendimento doutrinário e jurisprudencial tem prevalecido no sentido de se considerar como principal estabelecimento o local de desenvolvimento da maior quantidade de negócios do devedor.
> - No caso concreto, o laudo de constatação prévia elaborado pela Administração Judicial evidenciou que a sede operacional e negocial da autora se encontra na cidade de Caetanópolis, sem tecer considerações a respeito dos negócios outrora desenvolvidos na cidade de Sete Lagoas.



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

> - Conflito acolhido, para declarar como competente o Juízo Suscitado. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.24.061181-4/000, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato , 21ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 13/03/2024, publicação da súmula em 14/03/2024)

Assim, fixada a competência deste d. juízo, passa-se a demonstrar, de forma objetiva, o cumprimento dos requisitos para o deferimento do processamento do pedido recuperacional.

**III – DO CONTEXTO FÁTICO E HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE - BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

A sociedade Melhoramentos Dom Bosco S/A., regularmente constituída sob a forma de Sociedade por Ações surgiu, em 1965, diante das necessidades de se implantar um hospital para atendimento, principalmente, na região do Triângulo Mineiro.

Por décadas foi considerado como hospital regional, ladeando com a Santa Casa de Araxá todo o atendimento da microrregião.

Assim, tratando-se de empresa familiar idealizada pelo estimado médico araxaense falecido, Dr. Adhemar Rodrigues Valle Júnior, que deixou para sua cidade natal um grande legado de trabalho, dedicação profissional, solidariedade e exemplo de cidadão



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

honesto e do bem, desde à sua constituição vem prestando relevantes serviços médicos à população de Araxá e do seu entorno, o que perdura há mais de 50 (cinquenta) anos. https://hospitaldombosco.com.br/

Atualmente, seus principais atendimentos estão concentrados a pacientes residentes em Araxá, Ibiá, Perdizes, Tapira, Tapiraí, Santa Juliana, Campos Altos, São Gotardo, Serra do Salitre, Pratinha, Pedrinópolis e outros municípios da região.

Com uma equipe de médicos qualificada e equipamentos diversos, oferece atendimento de qualidade em diversas especialidades médicas como cardiologia, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, neurologia, dermatologia, urologia, infectologia e otorrinolaringologia. Sua estrutura conta com um centro cirúrgico completo, inclusive oferecendo serviço de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, implante de marca passo, UTI, enfermarias e consultórios.

Desta forma, a Requerente se tornou conhecida regionalmente ao executar serviços médicos de ampla gama, inclusive com atendimento em pronto socorro 24 horas e ambulatórios de várias especialidades.

Possui, atualmente, 26 (vinte e seis) leitos entre enfermaria e apartamentos, além de bloco cirúrgico contendo 4 (quatro) salas de cirurgias e equipamentos para todo o suporte médico necessário.



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

Na área de exames, possui filial que concentra o laboratório de análises clínicas para a realização de diversos exames de sangue e imagem, auxiliando os médicos no diagnóstico de doenças e, principalmente, atuando de forma a buscar a investigação precoce, determinante para a correta escolha do melhor tratamento aos seus pacientes, bem como à população da região.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

Seu quadro de colaboradores, atualmente, é composto por aproximadamente 100 (cem) empregados diretos e outros 50 (cinquenta) indiretos, estando esses representados por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde, dentre outros.

Fomenta, de forma relevante, o segmento hospitalar na região do Triângulo Mineiro, sendo uma das principais instituições de saúde da região. Conta com estrutura física ampla e bem localizada no município, adequada ao atendimento de seus pacientes.

Possui convênios e contratos ativos diversos, como por exemplo, com a Prefeitura de Araxá, Polícia Militar de Minas Gerais, IPSEMG, AMIL, Bradesco Saúde, Cemig Saúde, Hapvida, Notredame, para o atendimento de seus servidores ativos e aposentados, assim como de seus respectivos dependentes.



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

Somente para ilustrar, no ano de 2024, ainda em curso, a Requerente já atendeu quase 12.000 (doze) mil pacientes, conforme se extrai das informações do seu sistema:

| Mês | Atendimentos em Pronto Atendimento | Internações decorrentes de Pronto Atendimento | Quantidade de Leitos Ocupados |
|---|---|---|---|
| **Janeiro** | 1.084 | 53 | 215 |
| **Fevereiro** | 1.535 | 75 | 264 |
| **Março** | 1.936 | 101 | 340 |
| **Abril** | 1.689 | 83 | 319 |
| **Maio** | 1.456 | 71 | 262 |
| **Junho** | 1.152 | 52 | 219 |
| **Julho** | 1.153 | 37 | 195 |
| **Agosto** | 923 | 53 | 207 |
| **Setembro** | 1.067 | 46 | 183 |
| **Total Geral** | **11.995** | **571** | **2.204** |
| **Média Mensal** | **1.333** | **63** | **245** |

Do mesmo modo, o laboratório da Requerente, somente no ano 2024, realizou mais de 100.000 (cem mil) exames, vejamos:



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

| Período | Laboratório | Ressonância Magnética | Hemodinâmica | Raio-X | Ultrassonografia | Mamografia |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 11.683 | 227 | 18 | 1.394 | 208 | 97 |
| Fevereiro | 12.050 | 213 | 25 | 1.367 | 148 | 84 |
| Março | 13.198 | 146 | 17 | 1.404 | 235 | 60 |
| Abril | 13.271 | 212 | 23 | 1.418 | 232 | 80 |
| Maio | 12.048 | 200 | 29 | 1.594 | 212 | 82 |
| Junho | 10.376 | 211 | 19 | 1.451 | 236 | 103 |
| Julho | 10.017 | 193 | 22 | 1.471 | 279 | 102 |
| Agosto | 9.346 | 220 | 21 | 1.293 | 281 | 91 |
| Setembro | 9.711 | 240 | 16 | 1.315 | 265 | 113 |
| **Total Geral** | **101.700** | **1.862** | **190** | **12.707** | **2.096** | **812** |
| **Média Mensal** | **11.300** | **207** | **21** | **1.412** | **233** | **90** |

Desse modo, verifica-se que o histórico da Requerente permite, destarte, extrair a sua importância para o setor de saúde regional, seja executando serviços médicos de qualidade, seja gerando empregos, recolhendo impostos, cumprindo sua função social, principalmente nas localidades que compõem o Triângulo Mineiro.

Assim, pelas breves razões acima apontadas e diante do reconhecimento da sua competência e credibilidade, além da importante geração de empregos e renda, é inquestionável a necessidade de manutenção da Requerente no segmento hospitalar da região, para atender o melhor interesse de todos que com ela se relacionam, direta ou indiretamente neste polo de saúde regional, inclusive para se evitar o completo assoberbamento de outros hospitais da região em caso de paralização de suas atividades de forma abrupta.

Portanto, o momento vivido pela Requerente se trata de crise econômico-financeira passageira e plenamente reversível se adotadas as medidas a serem apresentadas oportunamente em seu Plano de Recuperação, justificando, assim, o ajuizamento da presente tutela em caráter antecedente.

## IV - DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA (LEI 11.101/2005, art. 51, I)

Hodiernamente, quando se debate sobre as possíveis razões que dão origem à crise econômico-financeira de uma empresa, pode-se dizer que há certo consenso de que ela não deriva exclusivamente de um evento isolado, mas de um conjunto de fatores, como bem ensina o Professor Jorge Lobo:

> "A crise da empresa não pode ser resultado apenas da má organização da incompetência, da Desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia,



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica".[1]

Ocorre que, por razões que serão profundamente esclarecidas quando da postulação do pedido principal, houve uma série de fatores que prejudicaram sua capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo, a se iniciar pelo descredenciamento da UNIMED por ocasião da construção de seu hospital próprio em Araxá, nos idos do ano 2.017.

Tal fato – de drástica redução de faturamento - atrelado ao aumento de custos e despesas fizeram com que a sociedade alavancasse na obtenção de capital de terceiros, principalmente de instituições financeiras e mútuos feneratícios.

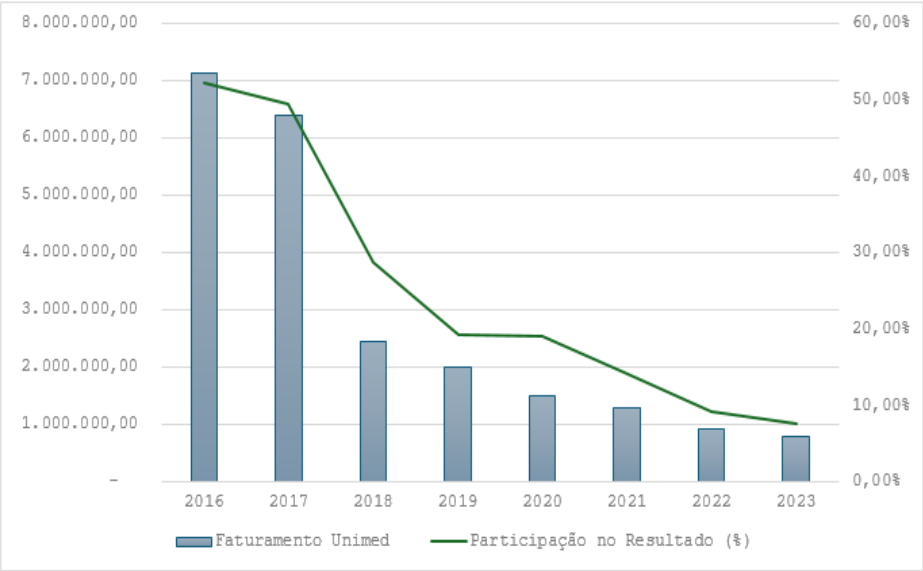


Desse modo, além de uma série de fatores como a grave crise sanitária mundial ocasionada pela Covid-19, que como já dito, apesar de se tratar de sociedade atuante no setor da saúde foi muito nociva a operação da Requerente.

Diante do quadro caótico causado pelo vírus, fadando milhares de óbitos na região, e a partir de decreto municipal editado à época, o hospital Requerente deixou de atender seus pacientes em suas respectivas especialidades para se dedicar, exclusivamente, como maternidade local. Tal providência visou desocupar os leitos dos outros dois hospitais de Araxá para que pudessem atuar na linha de frente no tratamento contra o vírus da Covid-19, bem como para segregar o risco de morte para as grávidas e os recém-nascidos em relação ao contato com o vírus.

Como a Requerente não era credenciada do SUS à época, ficou privada de receber recursos públicos federais e estaduais durante toda a pandemia, o que agravou sua

[1] LOBO, Jorge. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. 2ª ed, Saraiva, 2007, p. 122


Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

situação financeira se analisado o fato de que, do mesmo modo e por questão de calamidade pública, ficou impossibilitada de auferir suas receitas ordinárias oriundas dos atendimentos, exames e cirurgias, eletivas e de urgência, que sempre executou.

A pandemia causou a quebra de várias cadeias produtivas, aumentando os custos de insumos e produtos. E, esse aumento, como de costume, sofre com o "efeito catraca", pois mesmo com o restabelecimento da cadeia produtiva, os preços não retornaram aos patamares anteriores. Estudos foram feitos sobre o tema, destacando-se que,

> "Mesmo com a redução no número de internações por Covid-19 em relação aos períodos mais críticos da pandemia, muitos itens adquiridos pelos hospitais seguem com preços em patamares muito elevados, sem diminuição proporcional dos valores praticados. É um cenário muito preocupante do "Custo Saúde" no Brasil", completa Flávio Deulefeu, presidente do Ibross.
> Ainda conforme conclusão da pesquisa, três são os principais fatores que impactaram os preços dos medicamentos e dos produtos hospitalares no Brasil durante o biênio 2020-2021: o aumento da demanda de itens utilizados no tratamento de Covid-19, a partir do crescimento do número de casos confirmados, a desvalorização do real frente ao dólar americano e o aumento generalizado dos preços de mercado devido às quebras das cadeias produtivas globais. "Nesse sentido, nota-se que os preços dos medicamentos e os materiais médico-hospitalares, os quais representam insumos para os prestadores que realizam a assistência à saúde no Brasil, foram afetados de forma significativa", aponta o relatório..[2]

O Estudo sobre o impacto da Pandemia esclarece bem a questão dos custos:

> Por fim, é relevante descrever a evolução dos índices de preço após meados de 2021. Nota-se que por mais que os preços tenham caído, estes ainda se encontram bem elevados em relação aos patamares pré-pandêmicos. O índice agregado em março de 2022 mostrou que, no acumulado, os preços de medicamentos ainda se encontram 61,75% maiores em relação a janeiro de 2018.
> Ademais, vale destacar que os três índices de medicamentos sempre se mantiveram acima do IPCA em toda a série analisada. Contudo, o descolamento se intensificou durante o período pandêmico e, mesmo em 2022, com menos casos e menor volume de novas mortes por Covid-19 em relação a outros períodos, os índices de medicamentos ainda se encontravam em patamar mais de duas vezes mais alto do que o acumulado do IPCA (pouco mais de 28%).[3]

---

[2] https://medicinasa.com.br/custos-de-hospitais-publicos/
[3] https://www.ibross.org.br/estudo-sobre-o-impacto-da-pandemia-da-covid-19-nos-custos-do-setor-de-saude/


Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

| Grupos de produtos | Indicador | Valor pré-pandemia | Valor na pandemia | Diferença % |
|---|---|---|---|---|
| Todos | Preço unitário médio[24] | 64,08 | 72,84 | 13,66% |
| Todos | Mediana do preço unitário | 3,55 | 6,58 | 85,32% |
| Todos | Quantidade média por evento de compra | 1.525,14 | 2.100,60 | 37,73% |
| Todos | Desvio padrão do preço unitário | 280,85 | 318,78 | 13,50% |
| Todos | Valor total médio por compra (preço multiplicado pela quantidade) | 3.390,21 | 9.923,36 | 192,71% |
| Todos | Número de eventos de compra | 32.512 | 31.200 | -4,04% |

E, diante da situação e da dificuldade financeira instalada, ainda no ambiente da segunda onda da pandemia, os acionistas receberam oferta e formalizaram a venda da integralidade de suas ações. Contudo, os adquirentes, além de não honrarem com as disposições contratuais, exerceram, entre março a novembro do ano 2022, uma gestão ruinosa da Requerente. Tal infortúnio gerou não só prejuízos financeiros graves como a perda do alvará sanitário, das certidões negativas e descredenciamento de convênios até então rentáveis ao hospital, o que será exaustivamente tratado no pedido principal.

A partir daí, para equilibrar o caixa, a Requerente se viu na necessidade de buscar recursos no mercado financeiro. E, inevitavelmente, a alta taxa de juros bancários, a elevada carga tributária, bem como a crise econômica e política deflagrada no país afetaram substancialmente as atividades da Requerente, na medida em que reduziu drasticamente o volume de faturamento saudável, o que resultou na delicada situação financeira que hoje enfrenta.

Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será melhor analisada por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, a Requerente centra as justificativas de seu quadro de endividamento na extrema dificuldade que a grande maioria das pequenas e médias empresas brasileiras possuem de conjugar sua necessidade de manutenção e crescimento com a onerosidade do custo operacional. Agravam essa situação a inegável concorrência que hoje opera com hospital e planos de saúde próprios em Araxá, bem como os elevados custos de insumos e de folha de pagamento e a carga tributária cujo predomínio supera as limitadas forças da Requerente e de outras tantas empresas brasileiras que vivem o mesmo pesadelo.

E, tratando-se de custo operacional, em 2022 houve a sanção da Lei 14.434 fixando o piso nacional da enfermagem, a qual contemplou quase todos os profissionais da saúde.

Sem desmerecer os trabalhadores de tal classe, aliás, muito reconhecida pelo papel que desempenha e isso é inegável, o que se verifica facilmente é que tais custos não


Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

foram repassados aos consumidores de serviços médicos e, dada à natureza do serviço, diga-se essencial, não foi possível reduzir o quadro de profissionais dentro dos hospitais.

Vejamos algumas reportagens sobre o referido impacto financeiro em hospitais privados:

poder360.com.br/governo/impacto-do-piso-da-enfermagem-pode-chegar-a-r-23-bi-diz-estudo/

Bookmarks | RecJud 5014658-17.... | Andamento Process... | Andamento Process... | PJES - Consulta Proc... | TJMG - Ar

PODER 360

ASSINE O PODER MONIT

# Impacto do piso da enfermagem pode chegar a R$ 23 bi, diz estudo

*Levantamento realizado pela LCA Consultores mostra que o Nordeste seria a região mais afetada com aplicação da lei*

anahp.com.br/opiniao-anahp/artigos/piso-da-enfermagem-e-inviavel-para-hospitais-privados/

anahp | Sobre | Conteúdo | Eventos | Indicadores | Seja associado | Contato

Início > Opinião Anahp > Artigos > Piso da enfermagem é inviável para hospitais privados

## Piso da enfermagem é inviável para hospitais privados

19 de maio de 2023

O impacto financeiro do novo piso da enfermagem estabelecido por lei, que segundo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) passa a valer a partir de 1º de julho, é inviável para os hospitais e contribui para agravar uma crise econômico-financeira já em curso. No setor privado, especificamente, este impacto será de R$ 6 bi por ano.



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

Do mesmo modo, os insumos sofreram alta significativa em seus preços, sobretudo os medicamentos utilizados, suprimentos médicos, equipamentos médicos e outros materiais necessários para o atendimento.

Em pesquisa realizada pela Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados) entre o período de novembro/2022 e novembro de 2023, as maiores despesas dos hospitais privados consultados foram com Pessoal, seguido de Contratos Técnicos/Operacional e Medicamentos na terceira posição. https://www.anahp.com.br/publicacoes/

| | Indicadores | ANAHP - Geral |
|---|---|---|
| | Custo de total de pessoal | 43,56 % |
| | Medicamentos | 10,35 % |
| | Materiais | 5,03 % |
| | OPME/Materiais especiais | 6,51 % |
| | Gases medicinais | 0,20 % |
| | Outros insumos | 3,53 % |
| | Utilidades | 1,46 % |
| | Manutenção e assistência técnica | 1,66 % |
| | Contratos técnico e operacional | 11,79 % |
| | Contratos de apoio e logística | 2,78 % |
| | Depreciação | 2,73 % |
| | Despesas financeiras | 3,03 % |
| | Outras Despesas | 7,39 % |

Além disso, por se tratar a Requerente de sociedade privada, sempre esteve impossibilitada de receber recursos do Sistema Único de Saúde, que por sua vez fomenta, por meio de contrato ou convênio, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Tal limitação, obviamente, não permite a captação de recursos para a manutenção das atividades da Requerente. E, considerando que hospitais não podem como não devem recusar atendimento, os referidos valores dispendidos a esse determinado público acabam por formar créditos de difícil ou mesmo impossível liquidez.

Para agravar a situação, as medidas de redução ou contenção de gastos, lamentavelmente, demoraram a ser tomadas. Descontinuar com trabalhadores, prestadores de serviços e criar ruptura com fornecedores de bens e serviços nunca foi medida utilizada pela Requerente, e, talvez por isso, retardou toda e qualquer providência nesse sentido. Isso é fato e aqui não se nega!

Diante desse cenário, com a falta de capital de giro e a redução das linhas de crédito em instituições financeiras e com seus fornecedores, a Requerente enfrenta hoje


Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

extrema dificuldade em honrar com seus compromissos, incluindo aqueles de natureza social.

Até o momento, a Requerente vem suportando o funcionamento de sua atividade empresarial de modo bastante limitado, já que a redução de seu faturamento é contraposto com a elevação de seus custos operacionais e tributários. Sua impontualidade com fornecedores gera, por consequência, o risco de suspensão também de serviços essenciais ao seu pleno funcionamento, e por este relevante motivo a Requerente ajuíza, na forma urgente, este pedido.

Assim, a Requerente vem buscar, de forma responsável e urgente, o direito de equacionar o seu passivo e viabilizar a continuidade de seus negócios, com intenção de assegurar o seu regular funcionamento, preservando sua capacidade de gerar riquezas, assegurar empregos, pagar suas dívidas, recolher os tributos legalmente exigidos e garantir sustento honesto aos seus acionistas.

## V – DA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS ELENCADOS NO ARTIGO 48, I, II, III, IV DA LEI 11.101/2005

Em vista do cumprimento dos requisitos elencados no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial, a Requerente informa que exerce suas atividades, como sociedade por ações, há mais de 50 (cinquenta) anos, regularmente constituída. (doc. anexo)

Jamais teve sua falência decretada ou, ainda, obteve concessão de recuperação judicial (vide certidões anexas), atendendo, desta forma, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 48, do já citado diploma legal. (doc. anexo)

Seus acionistas controladores nunca foram condenados como administradores, pela prática dos crimes relacionados no referido diploma, como se demonstra pelas respectivas certidões carreadas. (doc. anexo)

Assim, encontram-se integralmente preenchidos e cumpridos os requisitos do *caput* e dos incisos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, por parte da Requerente.

Destarte, os requisitos substanciais para propositura da presente medida urgente, tal qual exigidos pela legislação vigente, estão, portanto, plenamente satisfeitos.

## VI - DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR - ARTIGO 300 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Os casos em tela, a seguir expostos, tratam-se de tutelas de urgência em caráter liminar, conforme preconizam os artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, referentes, principalmente neste momento, à manutenção dos serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto e o fornecimento de oxigênio e gases hospitalares, sob pena de


Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

incidência de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial, com valor a ser arbitrado por V. Exa.

Conforme se demonstrará a seguir, todos os requisitos alternativos fundados na prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação estão presentes e evidentes.

O instituto da tutela de urgência em caráter liminar, positivado em nosso Direito, representa uma garantia de efetividade da prestação jurisdicional, na medida em que permite a imediata tomada de posição que amenize os efeitos de uma justiça tardia, o que ao caso se amolda completamente.

Desse modo, caso não antecipados os efeitos das tutelas de urgência perseguidas, os prejuízos reais e atuais tornar-se-ão de impossível reparação. Fácil perceber que se está diante de uma decisão cujos efeitos podem ser irreversíveis, autorizando este Douto Juízo, preliminarmente, a deferi-las, com base no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

Conforme também preleciona Cândido Rangel Dinamarco:

> "A técnica engendrada pelo novo art. 300 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. Não se tratar de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que se assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor".[4]

*Data maxima vênia*, o fornecimento de energia elétrica a uma empresa recuperanda, bem como outros essenciais como água e esgoto e gases hospitalares, não pode ser simplesmente cessado, sob pena de se causar danos irreparáveis à Requerente e aos seus pacientes, inclusive aqueles internados sob sua reponsabilidade, aliás, objetiva.

Conforme se comprova dos documentos anexos, a Requerente mantém contratos e convênios com planos de saúde, bem como com o Município de Araxá/MG para o atendimento de urgência e emergência cardiológica, inclusive com cirurgias de cateterismo já previstas para essa semana. (doc. anexo)

Não bastasse, como possui pronto atendimento 24 horas, a Requerente recebe pacientes de urgência de toda a região que, por certo, necessitam dos citados serviços essenciais, seja para a sua estabilização ou mesmo monitorização frequente, inclusive em procedimentos de urgência. Atualmente, há 7 (sete) pacientes internados!

[4] DINAMARCO, Cândido Rangel. A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 1995, p.139



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

E, conforme documentos anexos, há, além de cobranças extrajudiciais recentes, ameaça de suspensão de fornecimento de gases hospitalares, como de exemplo a Contranotificação Extrajudicial da única fornecedora de gases hospitalares da região, White Martins. No referido documento inclusive, esta afirmou em sua manifestação que, a partir de 27/11/2024, não só deixará de fornecer os gases como retirará os cilindros, recipientes, misturadores e a central única de reserva de oxigênio instalada nas dependências do hospital Requerente. (doc. anexo)

Há, do mesmo modo, créditos sujeitos à recuperação Judicial a ser ajuizada das concessionárias de serviços públicos CEMIG (processo judicial nº 5004787-87.2024.8.13.0040) e COPASA, que também, se seguirem a mesma linha, farão com que as atividades do hospital sejam integralmente paralisadas, o que certamente levaria a consequências impensáveis neste momento, inclusive óbitos.

No presente óbice, resta comprovada a atividade pública da Requerente, sendo ilegítimo, neste momento, o corte no fornecimento de serviços ou insumos essenciais, uma vez que, renovadas vênias, devem prevalecer os interesses de proteção à vida e à saúde em detrimento de créditos sujeitos à recuperação judicial a ser ajuizada no prazo legal.

A finalidade precípua do instituto da recuperação judicial é a reestruturação da empresa que se encontra em crise econômico-financeira, conforme expressamente disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05:

> "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Como ensina Lídia Valério Marzagão:

> "A premissa maior do Instituto é a reestruturação da empresa que se encontra em situação difícil, mas, não irremediável, através da elaboração de um plano de recuperação aprovado por uma Assembleia de Credores. A Lei confere, ainda, relevância à função social da empresa e às circunstâncias de produção e trabalho e, por fim, apresenta preocupação com o crédito, que é a pilastra da economia hodierna".[5]

Assim, embora não se possa negar o direito das concessionárias e de empresas privadas que detém o monopólio da distribuição ou venda de insumos essenciais de, em situações normais, proceder ao corte do fornecimento de serviços após a prévia comunicação de seu inadimplente ao consumidor, impõe-se reconhecer que, a se admitir que este mesmo

[5] MARZAGÃO, Lídia Valério. Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Quartier Latin, p. 80



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

direito seja válido quando o débito cobrado esteja sujeito ao regime especial da recuperação judicial, flagrante será a ofensa ao princípio da preservação da empresa que norteia todo o instituto da recuperação judicial consagrado na Lei n.º 11.101/05.

Assim, para fins de corte do fornecimento de energia elétrica e água, bem como em relação ao fornecimento de insumos hospitalares essenciais como o oxigênio e ao menos em relação aos débitos existentes por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, não se pode ter como inadimplente contumaz aquela consumidora à qual se defere este benefício legal.

Nesse sentido, cita-se a orientação dada pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sua Súmula n.º 57, sobre o tema:

> "A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento."

Isto posto, requer seja determinado às concessionárias de energia elétrica e água, quais sejam a COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A, bem como a fornecedora de gases hospitalares WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. que se abstenham de suspender, interromper ou obstruir o fornecimento dos serviços à Requerente, inclusive a retirada de equipamentos essenciais ao pleno funcionamento do hospital, em razão do não pagamento dos débitos estritamente anteriores e sujeitos à recuperação judicial a ser distribuída. Ou seja, todos aqueles anteriores à distribuição da presente medida cautelar em caráter antecedente.

A Requerente necessita urgentemente que lhe seja deferida a Tutela Cautelar em caráter antecedente pleiteada ao final desta petição, mantendo-se os contratos vigentes, para assegurar a manutenção de suas atividades e a proteção de seus pacientes e do próprio corpo clínico à disposição da população para intervir quando necessário, a fim de que possa equacionar sua crise momentânea em ambiente controlado e de forma global.

Destaca-se, desde já, que o histórico das operações da Requerente já é indício de sua viabilidade econômico-financeira e, com isso, a possibilidade e os meios de reestruturação do seu endividamento, por meio do processo de recuperação a ser ajuizado, evidentemente, serão trazidos em juízo os documentos contábeis que demonstram tal situação.

Inobstante, para que tal possibilidade seja real, é fundamental evitar o colapso operacional e financeiro da Requerente NESSE MOMENTO, até o ajuizamento da medida principal, o que ocorrerá nos próximos dias.



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

Por fim, vale ressaltar que o deferimento dos pedidos formulados ao final da petição, ao mesmo tempo em que são essenciais para que a Requerente tenha a oportunidade de superar a sua momentânea crise, não trazem qualquer risco de dano aos credores citados.

Isso porque, o que se postula neste momento é que não haja a interrupção de fornecimento ou mesmo a retirada de máquinas e equipamentos essenciais ao pleno funcionamento do hospital, **EXCLUSIVAMENTE** pela existência de débitos anteriores e sujeitos à recuperação judicial, sendo o marco temporal válido a distribuição da presente medida.

Vale lembrar que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, será esse o Juízo o único competente para decidir acerca de atos expropriatórios em possíveis execuções individuais, conforme entendimento sedimentado pelo C. STJ (Resp. STJ. 4ª Turma, AgInt nos EDcl no AREso nº 1.848.471/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 14.2.2022, Dje 17.2.2022)

Trata-se, portanto, de um juízo de ponderação de valores, que deve ser observado pelo magistrado, a quem é dirigido o dever de avaliar a solução mais adequada e efetiva para lidar com as circunstâncias do caso concreto, com base no Poder Geral de Cautela, que se encontra positivado no art. 301 do Código de Processo Civil.

De um lado, busca-se garantir a utilidade do processo de recuperação a ser ajuizado pela Requerente, em que estarão em jogo os interesses de todos os seus credores, evitando-se assim as conhecidas e gravosas consequências da falência.

Nesses termos, diante da evidente presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", imprescindível é a concessão da Tutela de Urgência Cautelar Antecedente, para IMEDIATA antecipação dos efeitos do "stay period", nos termos especificados abaixo.

## VII – DO PEDIDO PRINCIPAL

Nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil, a Requerente informa que, uma vez efetivada a tutela cautelar requerida, ingressará com Pedido de Recuperação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

## VIII – DO SIGILO TEMPORÁRIO ATÉ QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A publicidade dos atos praticados no decorrer do processo constitui um princípio basilar do sistema processual brasileiro, conforme preceitua o art. 5º, LX da Constituição Federal. Os atos processuais, portanto, são públicos por natureza.

Contudo, é necessário restringir a sua publicidade quando o interesse social ou a defesa da intimidade das partes o exigir, como é caso destes autos, diante do tumulto


Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

desnecessário que pode ser gerado caso todos os credores e interessados tenham ciência da presente tutela ANTES de ser analisada por esse D. Juízo.

E, considerando haver dados sensíveis de credores, bem como contratos contendo cláusulas de confidencialidade, faz-se imprescindível a tramitação do presente procedimento em segredo de justiça, até que seja deferido o processamento da recuperação judicial.

A publicidade do presente pedido de recuperação judicial certamente acarretaria uma série de prejuízos à Requerente, já que seus fornecedores e demais credores imediatamente tomariam medidas de restrição de crédito e interrupção de fornecimento de produtos e insumos essenciais, além do vencimento antecipado de suas dívidas em relação aos credores bancários.

Além disso, há bens essenciais que poderão ser objeto de constrições judiciais, o que certamente inviabilizaria a continuidade das operações da Requerente.

Assim sendo, requer a este d. Juízo a tramitação do processo em segredo de justiça, tão somente até que seja deferido o processamento da recuperação judicial.

## IX - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, e uma vez atendidos pela Requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido urgente, requer à Vossa Excelência:

a) Seja concedida a tutela de urgência, em caráter liminar, para que seja determinado às concessionárias de energia elétrica e água, bem como a distribuidora de Gás hospitalar, quais sejam a COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., que se abstenham de suspender, interromper ou obstruir o fornecimento dos serviços à empresa Requerente ou mesmo retirar os equipamentos essenciais ao pleno funcionamento do hospital, exclusivamente em razão do não pagamento dos débitos vencidos até a presente data e sujeitos à recuperação judicial a ser distribuída no prazo legal, mantendo-se os fornecimentos respectivos nas condições contratuais atualmente vigentes.

b) Em virtude da suspensão da exigibilidade dos débitos junto aos credores de serviços essenciais aqui citados, em consequência da antecipação dos efeitos do "automatic stay", nos termos do art. 6º, III, da Lei11.101/05, seja determinada a suspensão de toda e qualquer determinação de penhora, arresto, bloqueio e medida restritivas sobre os ativos da pessoa jurídica, especialmente no que tange às possíveis ordens de bloqueio via SISBAJUD ou qualquer outro sistema conveniado até que seja distribuída a recuperação judicial.

c) Como consequência do deferimento da Tutela de Urgência, requer-se que a decisão sirva como ofício, para que os patronos da Requerente possam apresenta-la extrajudicialmente e de forma imediata aos credores e em processos judiciais ajuizados


Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18

contra a empresa recentemente, em que tenham sido formulados e/ou deferidos pedidos de bloqueios, arrestos ou outras medidas restritivas.

d) Requer a este d. Juízo a tramitação do processo em segredo de justiça até a prolação da decisão.

**Outrossim, requere que as publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos sejam efetuadas em nome do advogado MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 53.261, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil**.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Atribui-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG p/ Araxá/MG, 25 de novembro de 2024.

**FILIPE DIAS XAVIER RACHID**
**OAB/MG 115.680**

**DANIEL MENDES BARBOSA**
**OAB/MG 100.177**

**MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA**
**OAB/MG 53.261**



Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 24112716501796000010348260995
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716501796000010348260995
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 27/11/2024 16:50:18